



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 às 09:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7767190: 158 - REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS
PARA AS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU
NÃO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS,
ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Rincão

MUNICÍPIO

Balneário Rincão



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7767190>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO/GP/Nº 158/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS PARA AS
PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO
A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS,
ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
RINCÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Balneário Rincão e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº8.428/2015.

Art. 2º O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade das Secretarias Municipais respectivas, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os

procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas terá a seguinte composição:

I – Um representante da Contabilidade;

II – Um representante do Controle Interno;

III – Um representante dos Convênios;

IV – Um representante da Licitação;

V – Um representante de cargo efetivo do Setor de Compras; e

VI – Um representante da Procuradoria.

Capítulo II

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente sobre o objeto para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 4º Após a identificação - pela própria Administração Pública ou após o recebimento de Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada - de interesse público passível de ser satisfeito pela celebração de parceria voluntária, a Secretaria ou ente da Administração Indireta poderá instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse Social destinado à oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As Secretarias e entes da Administração Indireta só receberão e autuarão propostas de parcerias que atendam aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 6.º Recebida a Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada, a Secretaria ou o ente da Administração Indireta provocados tornarão pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do

Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurarão para a oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 7º Após a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - por iniciativa própria da Administração Municipal ou por provocação da iniciativa privada - a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta responsável concederão o prazo de 15 a 45 dias, contados da data de publicação do procedimento, para que eventuais organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos interessados encaminhem suas considerações.

Art. 8º Após o escoamento do prazo para as manifestações da sociedade, a autoridade responsável, no âmbito da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Indireta, analisará, no prazo máximo de 60 dias, o mérito das propostas e, caso confirmada a inclinação inicial em favor da celebração da parceria, adotará as providências necessárias à publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 9º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

SEÇÃO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10 Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da

sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 11 O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for

o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 12 O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Balneário Rincão,

com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 13 Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1ª Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 14 Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os

Interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único, A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

Art. 15 Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Capítulo III
PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 16 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 17 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 18 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à

autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão/SC, 24 de novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2025.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO
